



DECRETO NÚMERO 9111 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 9.105, de 19 de junho de 2026, do art. 9º e art. 10º, e determina outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 9º e art. 10º do Decreto nº 9.105, de 19 de junho de 2026, que passará a vigorar da seguinte forma:

“ ...

Art. 9º Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas no importe de 60% (sessenta por cento), 40% (quarenta por cento) para empréstimo consignado e para as demais consignações facultativas, 5% (cinco por cento) será reservado mediante o uso de cartão crédito, e, fica reservada a margem de 15% (quinze por cento) e destinada exclusivamente para cartão consignado benefício decorrente do inciso IX, do art. 5º, deste Decreto com a seguinte distribuição:

- 80% (oitenta por cento) para Saque e 20% (vinte por cento) para Compra.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos nos caputs deste artigo, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

§ 2º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 3º Na hipótese do § 1º, caberá ao servidor público ou pensionista providenciar diretamente junto à consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 10º Fica estabelecido o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para pagamento das prestações referentes aos financiamentos constantes dos incisos VI, VII, VIII e IX, do art. 5º deste Decreto, e, de 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais para pagamento das prestações referentes a financiamentos.

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de junho de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.